



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 831 /96-PMM.

Institui o PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA à Família com filho e/ou dependentes em situação de risco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA para famílias cujos filhos e/ou dependentes menores de 14 anos se encontrem em situação de risco que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendido nos seus direitos básicos, com prejuízo de seu desenvolvimento físico, psíquico e, social e regular frequência à escola.

Art. 2º - Serão atendidas pelo Programa, as famílias, com filhos ou dependentes, naturais ou não, cuja renda mensal "Per Capita" seja inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), e que residam comprovadamente em Macapá, há mais de 01 (um) ano.

Art. 3º - Será exigido para cadastramento das famílias beneficiárias atestado de matrícula escolar das crianças no ensino fundamental de 1ª a 8ª série, bem como seu acompanhamento institucional regular, e a carteira de saúde.

Art. 4º - O Poder Público desenvolverá orientação, apoio e avaliação das famílias beneficiadas pelo Programa

-Segue-

João Inácio Pinheiro Daes
Prefeito Municipal de Macapá
R. C. R. 244 217 - 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI Nº 831 /96-PMM.

Fls. 02.

podendo, para tanto estabelecer parceria com empresas, organizações não governamentais e outros órgãos públicos.

Art. 5º - Serão priorizados os atendimentos às famílias cujas crianças identificadas estejam desnutridas e/ou em situação de risco.

Art. 6º - As exclusões da família do Programa e as respectivas punições para servidor público ou agente de entidade de parceria que concorra para concessões ilícitas do benefício, serão afixados em regulamento.

Art. 7º - Os recursos financeiros para realização do Programa serão consignados no Orçamento Municipal, não podendo ultrapassar o limite de 1% (um por cento) do valor das receitas correntes do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá recorrer as fontes de financiamento para viabilização do Programa.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Comunitária do Município, elaborarão cadastramento das famílias potenciais beneficiárias deste programa, sendo coordenado por Comissão Paritária das respectivas Secretarias.

Art. 10 - Os benefícios deste Programa, serão atendidos pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 11 - O auxílio monetário mensal das famílias beneficiárias deste Programa, serão definidos em sua regulamentação.

Art. 12 - Os valores deste Programa serão corrigidos nos meses de maio e novembro de cada ano, ou quando

-Segue-

Amelo

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI Nº 831 /96-PMM.

Fls. 03.

a inflação acumulada exigir índices para a atualização monetária.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 02 de Dezembro
de 1.996.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Prefeito Municipal de Macapá

MRGL/96

FUNDO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM